

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO
(ARI)**

**Transferência de capitais no montante igual
ou superior a 1 milhão de euros**

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, deve juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em Território Nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência no país pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em Portugal, entre outros.

Documentos relativos ao investimento:

O Requerente deve demonstrar a manutenção do Investimento inicialmente feito. No entanto, existem situações em que pode ser admitida a aplicação de outros montantes que não foram inicialmente efetivados, desde que apresente declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização desse investimento (cfr. alínea *i*), do n.º 1 do artigo 65.º-E do Dec. Regulamentar 84/07, de 5/11, na sua atual redação).

Para a renovação da autorização de residência, deve o Requerente apresentar um dos seguintes documentos:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva), ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas;
- Aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português (nomeadamente, obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro): declaração, emitida pelo IGCP, E.P.E., atestando a titularidade, livre de ónus ou encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral de valor igual ou superior a um milhão de euros;
- Aquisição de valores mobiliários escriturais: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respetiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários;
- Aquisição de valores mobiliários titulados ao portador, depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário;
- Aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo respetivo emitente;
- Aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respetiva conta integrada em sistema centralizado;
- Aquisição de participação social não abrangida nas situações anteriores: certidão do registo comercial que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor de aquisição;

- Certidão do registo comercial atualizada, *caso o investimento tenha sido feito através de sociedade unipessoal por quotas*, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºA do Dec. Regulamentar 84/07, de 5/11, na sua redação atual.

Em sede de renovação, verificada a aplicação de montantes não previstos na declaração emitida em sede de concessão da ARI por instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal que atestava a transferência efetiva de capitais para a realização do investimento, determina a alínea *i)* do n.º 1 do Artigo 65.º E do Dec. Regulamentar 84/07, de 5/11, na sua redação atual, a necessidade de nova declaração nesses termos.

Alteração do investimento inicial pela transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros noutro investimento:

O requerente pode comprovar a manutenção do investimento inicial da transferência de capitais mediante prova da concretização de qualquer dos investimentos previstos nas subalíneas *ii)* a *vii)* da alínea *d)* do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, sendo aplicável com as devidas adaptações os requisitos aplicáveis a este tipo de investimentos.